

## DECRETO Nº 775, DE 26 DE JUNHO DE 2013

- Publicado no DOE(Pa) de 27.06.13.
- Vide Portaria SEMAS [826/15](#), que dispõe sobre os dados e informações referentes aos critérios para repasse do ICMS Verde.

Regulamenta a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 225, § 2º, da Constituição do Estado do Pará, assegura tratamento especial quanto ao crédito das parcelas decorrentes do ICMS aos municípios que tenham parte de seus territórios integrados por unidades de conservação ambiental;

Considerando que a Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, indica o critério ecológico e garante tratamento especial aos municípios que abriguem em seu território as unidades de conservação e outras áreas protegidas,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O critério ecológico para crédito das parcelas de receita de que trata a [Lei nº 7.638, de 12 de julho de 2012](#), obedecerá à regulamentação prevista neste Decreto e às normas complementares estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

**Art. 2º** A parcela de ICMS distribuída segundo o critério ecológico será designada "ICMS Verde", para os fins da política fiscal e de meio ambiente do Estado do Pará.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PERCENTUAIS, PERÍODO DE CÁLCULO E REPASSE AOS MUNICÍPIOS

**Art. 3º** O ICMS Verde será implantado de forma sucessiva, anual e progressiva, sendo calculado e repassado aos municípios juntamente com as demais parcelas do ICMS, de acordo com os seguintes percentuais e cronograma:

I - 2% (dois por cento) referente ao ano-base 2012, calculado em 2013 e repassado em 2014;

II - 4% (quatro por cento) referente ao ano-base 2013, calculado em 2014 e repassado em 2015;

III - 6% (seis por cento) referente ao ano-base 2014, calculado em 2015 e repassado em 2016;

IV - 8% (oito por cento) referente ao ano-base 2015, calculado em 2016 e repassado em 2017.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS E INDICADORES

**Art. 4º** O repasse do ICMS Verde aos municípios, durante os anos de 2014, 2015 e 2016, será feito de acordo com os seguintes critérios e indicadores:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do repasse, considerando a porcentagem do território municipal ocupado pelas seguintes Áreas Protegidas e de uso especial:

- a) Unidades de Conservação de Proteção Integral, em nível federal, estadual ou municipal;
- b) Terras Indígenas;
- c) Áreas Militares;
- d) Unidades de Conservação de Uso Sustentável, em nível federal, estadual ou municipal;
- e) Terras Quilombolas arrecadadas ou em vias de arrecadação, com a respectiva comprovação de titulação ou certidão equivalente.

II - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do repasse, considerando a existência de um estoque mínimo de cobertura vegetal e a redução do desmatamento nos municípios, com base nos índices do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, da seguinte forma:

a) cobertura vegetal mínima de 20% (vinte por cento) em relação à cobertura vegetal nativa original no território municipal;

b) redução do desmatamento registrado no último ano em relação à média dos anos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011:

1. em 2011/2012 o município deve ter uma redução mínima de 20% (vinte por cento) em relação à média 2007/2008 a 2010/2011;

2. em 2012/2013 o município deve ter uma redução mínima de 30% (trinta por cento) em relação à média 2007/2008 a 2010/2011;

3. em 2013/2014 o município deve ter uma redução mínima de 40% (quarenta por cento) em relação à média 2007/2008 a 2010/2011;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse, considerando a porcentagem da área cadastrável do município inserida no Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA.

§ 1º A SEMA repassará os dados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por município, até o último dia útil de maio, referentes aos critérios e indicadores previstos nos incisos I, II e III deste artigo, detalhando a forma de cálculo e as fontes, bem como sua forma de atualização, e a SEFA os publicará em conjunto com os demais dados relativos ao ICMS quota-parte dos municípios, na forma da legislação em vigor.

§ 2º As Áreas Protegidas, previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do inciso I deste artigo, terão um peso de 60% (sessenta por cento) em relação às áreas previstas nas alíneas "d" e "e", cujo peso será de 40% (quarenta por cento) neste critério.

§ 3º O repasse previsto nos incisos I e III deste artigo será feito de forma diretamente proporcional, beneficiando com mais recursos os municípios que tiverem maior porcentagem do seu território alcançado pelos critérios previstos nestes incisos.

§ 4º O repasse previsto no inciso II deste artigo será feito de forma igualitária entre os municípios que atendam às condições previstas nesse inciso.

**Art. 5º** A SEMA deverá, até maio de 2015, definir indicadores de qualidade ambiental para os critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 4º, atribuindo peso específico aos indicadores propostos, de modo a aperfeiçoar o repasse dos recursos entre os municípios, favorecendo aqueles que proporcionarem melhor proteção ambiental e benefício socioeconômico.

**Art. 6º** Os critérios e indicadores propostos neste Decreto serão reavaliados no ano de 2015, visando o repasse a ser feito a partir de 2017, podendo incluir novos critérios, excluir ou alterar o percentual de repasse dos critérios vigentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO ICMS VERDE**

**Art. 7º** Para fruição do tratamento especial de que trata a [Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012](#), cada município deverá organizar e manter seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, obedecendo as diretrizes constantes no art. 3º da referida Lei, bem como os demais atos normativos e regulamentares da Política Estadual de Meio Ambiente e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

§ 1º Os municípios habilitados ou em processo de habilitação para a gestão ambiental municipal perante a SEMA, na data da publicação deste Decreto, serão considerados aptos para o tratamento especial de que trata o *caput* deste artigo, devendo a SEMA apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento dos sistemas municipais de meio ambiente visando ao seu fortalecimento e integração ao SISEMA.

§ 2º Os municípios que ainda não requereram a habilitação para a gestão ambiental municipal deverão firmar, até a data limite de 31 de dezembro de 2014, Termo de Adesão e Responsabilidade, em modelo a ser instituído pela SEMA, declarando que o município possui os requisitos exigidos pelo art. 3º da Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, ou que está em processo de organização e os implementará, sendo admitido consórcio para tal finalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DO PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS**

**Art. 8º** A destinação dos recursos oriundos do ICMS Verde será definida em legislação municipal, com ênfase na operacionalização do Fundo Municipal do Meio Ambiente, e sua gestão pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 9º** O Programa Municípios Verdes - PMV, instituído pelo [Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011](#), mediante articulação entre a coordenação do programa e os órgãos executores, especialmente a SEMA, estabelecerá as medidas de apoio aos municípios, visando integrá-los ao tratamento especial de que trata a Lei nº 7.638/2012 e o presente Decreto, sem prejuízo de outros programas ou projetos que colaborem para a execução da finalidade aqui prevista.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** No caso de sobreposição entre critérios, Unidades de Conservação de categorias diferentes ou outras áreas protegidas, previstas na lei e regulamentadas neste Decreto, a SEFA optará pela que resulte em maior vantagem ao município beneficiário.

**Art. 11.** A SEMA, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e a Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, realizará campanha de divulgação do ICMS Verde buscando o engajamento da sociedade paraense em ações que visem a construção da cidadania fiscal.

**Art. 12.** A SEMA e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA expedirão as normas complementares ao presente Decreto, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2013.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado